



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

LEI Nº 1.942 DE 22 DE JANEIRO DE 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a repassar no exercício de 2025 recursos financeiros às entidades do terceiro setor que especifica e nos valores nelas constantes e dá outras providências”.

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DUMONT, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Dumont, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte;

LEI:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no exercício de 2025, recursos financeiros às entidades do terceiro setor a seguir indicadas, para desenvolvimento de ações afetas às áreas que especifica, em consonância com os seguintes valores:

I - Repasse de até R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais), para entidade **LAR DE AMPARO A CRIANÇA FILHOS DE DEUS**, instituição social sem fins lucrativos, com exercício na área atendimento a criança e adolescente do sexo feminino e masculino em regime de abrigo, inscrita no CGC/MF sob nº 68.327.220/0001-68, com sede na Rua Rosa Delmonico do Vale, 250, CEP: 14174-020, na cidade de Sertãozinho.

Parágrafo único. Do valor total previsto R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil e seiscentos reais), fica assegurado o pagamento do percentual de 50%. (cinquenta por cento) sobre o valor total do repasse, independentemente de haver ou não internações de criança ou adolescente de Dumont/SP.



Prefeitura Municipal de Dumont

Praça Josefina Negri, nº 21 – Dumont – Fone: (0xx16) 3944-9100 – Estado de São Paulo.

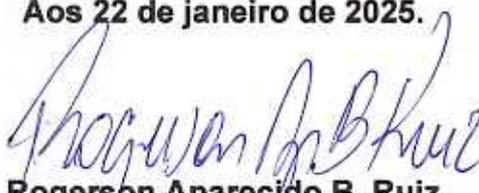
II - Repasse de até R\$ 171.080,00 (cento e setenta e um mil e oitenta reais), para entidade **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE RIBEIRÃO PRETO - APAE**, instituição educacional/assistencial especial, com exercício voltado para alunos com algum tipo de deficiência intelectual / múltipla, inscrita no CGC/MF sob nº 56.015.894/0001-48, com sede na Rua Coracy de Toledo Piza, 571, CEP: 14096-230, na cidade de Ribeirão Preto, distribuído na seguinte proporção: 33% (trinta e três por cento) para atendimentos socioassistenciais e 67% (sessenta e sete por cento) para atendimentos técnicos educacionais.

Art. 2º As despesas autorizadas no presente artigo serão custeadas com dotações próprias do orçamento vigente, ficando ainda, autorizada a abertura de créditos adicionais, se necessário.

Art. 3º Em virtude do comando contido no Comunicado SDG nº 10/2017 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São, os repasses previstos na presente lei serão formalizados por ajustes firmados nos termos dos artigos 31, II c/c 32 "caput" e § 4º da Lei, ficando convalidados os termos formalizados pela municipalidade nestes moldes.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Dumont
Aos 22 de janeiro de 2025.


Rogerson Aparecido B. Ruiz
Prefeito Municipal